



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 714 DE 21 DE MAIO DE 2009.

"Altera o art. 2º, da Lei nº 555, de 14 de julho de 2006."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 555, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental Baixo Rio Branco – APA-BRB, tem uma área total de 1.564.675,456 ha. e o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no ponto P-01, de coordenadas Geográficas de Latitude. 0°57'23,21" N e Longitude. 61° 7' 19,57" WGr Datum SAD-69, referido ao Meridiano Central 63° WGr, percorrendo uma distância de 2.776,477 metros e azimute de 124° 12' 39,33" chega-se ao ponto 2; Partindo do ponto 2 de coordenadas 0° 56' 32,36" N e 61° 6'5,34" WGr, percorrendo por um Igarapé sem denominação, sentido jusante, uma distância de 9.574,157 metros chega-se ao ponto 3; Partindo do ponto 3 de coordenadas 0° 51'54,21" N e 61° 5' 23,84" WGr, percorrendo pelo Rio Itapará, no sentido montante, uma distância de 18.247,297 metros chega-se ao ponto 4; Partindo do ponto 4 de coordenadas 0° 49' 36,44" N e 60° 58'2,70" percorrendo uma distância de 2.689,850 metros de azimute de 177° 15'5,04" chega-se ao ponto 5; Partindo do ponto 5 de coordenadas 0° 48'8,99" N e 60° 57'58,58" WGr, percorrendo por um Igarapé sem denominação, sentido jusante, uma distância de 22.432,143 metros chega-se ao ponto 6; Partindo do ponto 6 de coordenadas 0° 41' 5,31" N e 61° 5'6,41" WGr, percorrendo pelo Igarapé Itaparazinho, sentido montante, uma distância de 10.766,398 metros chega-se ao ponto 7 de coordenadas 0° 39' 16,06" N e 61° 0' 35,46" WGr, percorrendo por um Igarapé sem denominação, sentido montante, uma distância de 3.784,313 metros chega-se ao ponto 8; Partindo do ponto 8 de coordenadas 0° 39' 8,45" N e 60° 58' 48,17" WGr, percorrendo uma distância de 2.701,348 metros de azimute de 141° 50' 25,41" chega-se ao ponto 9; Partindo do ponto 9 de coordenadas 0° 37'59,29" N e 60° 57' 54,23" WGr, percorrendo pelo Igarapé Cachimbo, sentido jusante, uma distância de 63.670,823 metros chega-se ao ponto 10; Partindo do ponto 10 de coordenadas 0° 11'29,53" N e 60° 59' 9,24" WGr, percorrendo pelo Rio Jauaperi, sentido jusante, uma distância de 289.561,395 metros chega-se ao ponto 11; Partindo do ponto 11 de coordenadas 1° 35' 21,53" S e 61° 28' 27,91" WGr, percorrendo pelo Rio Negro, sentido montante, uma distância de 53.410,506 metros chega-se ao ponto 12; Partindo do ponto 12 de coordenadas 1° 23' 21,54" S e 61° 50' 22,68" WGr, percorrendo pelo Rio Branco, sentido montante, uma distância de 294.642,919 metros chega-se ao ponto 13; Partindo do ponto 13 de coordenadas 0° 57' 51,39" N e 61° 21' 25,14" WGr, percorrendo pelo Rio Anauá, sentido montante, uma distância de 43.381,328 metros chega-se ao ponto 1, inicial da presente descrição, totalizando uma área de 1.564.675,456 ha.

Ponto	Latitude	Longitude
1	0° 57' 23,21" N	61° 7' 19,57" WGr
2	0° 56' 32,36" N	61° 6' 5,34" WGr
3	0° 51' 54,21" N	61° 5' 23,84" WGr
4	0° 49' 36,44" N	60° 58' 2,70"
5	0° 48' 8,99" N	60° 57' 58,58" WGr
6	0° 41' 5,31" N	61° 5' 6,41" WGr



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

7	0°39'16,06" N	61°0'35,46" WGr
8	0°39'8,45" N	60°58'48,17" WGr
9	0°37'59,29" N	60°57'54,23" WGr
10	0°11'29,53" N	60°59'9,24" WGr
11	1°35'21,53" S	61°28'27,91" WGr
12	1°23'21,54" S	61°50'22,68" WGr
13	0°57'51,39" N	61°21'25,14" WGr

§ 1º O subsolo das áreas descritas no *caput* deste artigo integram os limites da Área de Proteção Ambiental Baixo Rio Branco – APA-BRB.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental Baixo Rio Branco – APA-BRB será administrada pela Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima – FEMACT/RR, que deverá adotar as medidas necessárias a sua efetiva proteção e implantação.

Parágrafo único. A FEMACT/RR poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas legalmente constituídas, com vistas ao desenvolvimento de atividades compatíveis com a finalidade da *Área de Proteção Ambiental* criada por esta Lei.

Art. 4º O limite da zona de amortecimento da Área de Proteção Ambiental Baixo Rio Branco – APA-BRB é de quinhentos metros, em projeção horizontal, a partir do seu perímetro.

Art. 5º As terras contidas nos limites da Área de Proteção Ambiental Baixo Rio Branco – APA-BRB, de que trata o art. 2º desta Lei, pertencentes ao Estado de Roraima, serão cedidas à FEMACT/RR pelo Instituto de Terras de Roraima - ITERAIMA, na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de maio de 2009.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima